

**UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA – UFSJ
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE), DESCENTRALIZAÇÃO E
AUTONOMIA DA UNIDADE ESCOLAR**

ELIZA LEITE ZANETTE

FRANCA – SP

2018

RESUMO

Esse artigo apresenta o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) do governo federal e teve como objetivo discutir sobre esse programa como uma ferramenta de descentralização administrativa, ainda, questiona a real autonomia conferida a unidade escolar ou unidade executora. Foi considerado nessa pesquisa as leis federais, direitos e deveres para efetivação do programa, informações disponíveis pelo site do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Após o estudo do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) foi feita a comparação com as informações, conceitos e percepções levantadas a respeito de descentralização administrativa e autonomia, embasada pela a análise de dados retirada do portal da transparência do FNDE.

Palavras chave: Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). Descentralização administrativa. Autonomia.

1) INTRODUÇÃO

A administração Pública tem como sua responsabilidade gerir recursos e bens públicos com o objetivo de buscar e oferecer aos cidadãos o bem comum. Para que o Estado consiga organizar sua atuação, manter sua estrutura e colocar em prática algumas políticas públicas, muitas vezes, tem que transferir a execução de alguns serviços para órgãos, agentes e pessoas jurídicas.

A descentralização nada mais é do que a transferência de recursos e capacidade decisória de instâncias superiores para unidades espacialmente menores (MALMEGRIN, 2012). O Estado passa a atuar indiretamente através de entidades juridicamente distintas descentralizadas que serão responsáveis pelo serviço e por sua execução.

As entidades passam a executar atos administrativos e são parte integrante da administração pública. Essas podem ser de direito público, direito privado, ou ainda, entidades que não sejam integradas à administração pública, como concessionárias. Independentemente do tipo de entidade a que é designada a descentralização não há possibilidade de ser retirado o caráter público do serviço.

O Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) é um recurso repassado às escolas com mais de 50 alunos que possuem Unidades Executoras (entidades privadas sem fins lucrativos integradas pela comunidade escolar) com o objetivo de agilizar a assistência financeira do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) aos sistemas públicos de ensino dando a eles autonomia.

Segundo Pegoraro (2003), o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) dá a gestão escolar a capacidade de escolher e definir suas próprias prioridades e proporciona uma suplementação de recursos visando o aumento da autonomia financeira das escolas.

1.1) PROBLEMA DE PESQUISA

O Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) trata-se, realmente, de um programa de descentralização administrativa que mune a escola de poder e autonomia para sanar suas vontades e as necessidades do dia a dia escolar, ou dá a escola uma falsa sensação de autonomia e a torna apenas uma seguidora de cartilhas, manuais e regras.

1.2) PERGUNTAS/ PRESSUPOSTOS OU HIPÓTESES DE PESQUISA

- * O Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) dá a escola autonomia suficiente para agir conforme suas necessidades?
- * A atuação da escola é apenas norteada pelas normas do programa ou passa a ter um papel restrito de mero executor?
- * As regras do programa dão ou tiram da escola a autonomia das decisões?
- * O Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) pode ser considerado um mecanismo de descentralização administrativa?

1.3) OBJETIVOS

1.3.1) OBJETIVO GERAL

Descobrir se o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) é de fato um instrumento de descentralização administrativa e o verdadeiro nível de autonomia que proporciona às unidades escolares.

1.3.2) OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- * Estudar e compreender o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);
- * Verificar o repasse do Programa Dinheiro Direto na Escola no ano de 2017 em todas as esferas;
- * Identificar o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) como um programa de descentralização administrativa;
- * Definir o nível de autonomia proporcionado pelo Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) as unidades escolares;

1.4) JUSTIFICATIVA DO ESTUDO

O Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) pode dar a unidade escolar um papel restrito de execução por não propiciar uma oportunidade de participação no seu planejamento e nem na sua avaliação, suas regras são bem rígidas e podem reduzir as opções

de compra ou contratação de serviços que são de fato necessários para o bom funcionamento da unidade escolar em detrimento de outros que não seriam importantes, mas estão pré-definidos pelo governo, assim a escola passaria a agir de forma automática.

É necessário levar em consideração que o papel limitado da unidade escolar e a necessidade de seguir à risca o guia de orientações disponibilizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que dita onde e como a verba pode ser gasta pode ser um fator determinante para o sucesso da descentralização administrativa e autonomia declarada pelo governo; e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

2) REFERENCIAL TEÓRICO

2.1) Descentralização administrativa pública

O processo de descentralização, principalmente de políticas públicas, foi necessário em virtude das consequências que a grande migração das pessoas do campo para a cidade trouxe, são elas problemas sociais e econômicos de infraestrutura, serviços urbanos, saúde pública, educação e outros. A solução de todos esses problemas estava amarrada em ações que vinham de um Estado federativo centralizado que passava o mesmo modelo centralizador para os municípios. (GODOY e SOUZA, 2011)

Historicamente o processo de democratização e descentralização do poder no Brasil se deu a partir da reforma na constituição brasileira em 1988 por influência do cenário internacional e a por pressão interna de organizações não governamentais emergentes. Segundo Godoy (2005) apud Godoy e Souza (2011) a constituição promulgou a descentralização de poder com as seguintes características: 1) fortalecimento dos municípios. 2) criação de novas instituições e abertura para as novas organizações ou atores. 3) Estado e sociedade interagem para a solução dos problemas sociais.

Descentralização administrativa trata-se da atuação do Estado, através da transferência de titularidade da execução de serviços públicos, com intenção de que a administração pública seja capaz de realizar e cumprir suas funções e colocar em prática suas políticas públicas.

O conceito de descentralização administrativa por Montano (2002, apud ADRIÃO e PERONI, 2007) é a “delegação, por parte do estado, de responsabilidade pela oferta de

políticas públicas sociais a uma genérica sociedade civil [...] o Estado, mesmo se retirando da execução das políticas sociais, mantém-se como seu financiador ou cofinanciador”.

Indo de encontro a Adrião e Peroni, Malmegrin (2012) afirma que a descentralização é não apenas a transferência de recursos, mas também, de capacidade decisória de instâncias superiores para unidades menores. O que dá a essas unidades comunitárias ou municipais autonomia para definir suas próprias prioridades de gestão de programas e projetos.

Na descentralização o Estado distribui algumas competências a unidades autônomas criados por ele, transferindo não apenas recursos, autonomia, mas também, sua responsabilidade pelas ações administrativas, como é o caso das Unidades Executoras no Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), entidades descentralizadas de direito privado.

Não há como falar de descentralização sem fazer uma comparação com a desconcentração, ambos os conceitos apesar de serem diferentes andam sempre juntos. A desconcentração também consiste em uma forma de transferência de execução de um serviço público, mas se restringe a um órgão público, de um órgão para outro dentro dos limites da administração direta.

“A desconcentração representa apenas a distribuição da responsabilidade pela execução operacional das atividades dos projetos e programas, sem transferência de recursos e autonomia decisória” (MALMEGRIN, 2012, p. 24)

A descentralização administrativa no Brasil, tem início após a Constituição de 1988, onde estados e municípios passaram a ter autonomia. A partir desse momento os governos passaram a implementar estratégias de políticas públicas voltadas para o governo local. Em um país extremamente desigual em que cada estado possui grandes diferenças estruturais, econômicas, sociais e políticas era necessário ter programas atrativos para obter a adesão dos governos locais (ARRETICHE, 1999).

Ainda segundo Arretche (1999), o governo federal iniciou o processo de descentralização delegando aos estados e municípios parte das funções em saúde, habitação, assistência social e educação. Na área da educação os precursores da descentralização foram o programa de merenda escolar e a municipalização das escolas de ensino fundamental.

Atualmente existem muitos projetos e programas para descentralização de políticas públicas em todas as áreas, nesse trabalho levaremos em conta a área da educação e especificamente um programa desenvolvido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

2.2) Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)

A descentralização de recursos na educação teve início em 1995, no governo de Fernando Henrique Cardoso, com uma ação denominada Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (PMDE) que tinha como objetivo dar às escolas alguma autonomia na tomada de decisões e utilização da verba. O Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) passa a ser instituído com a Medida Provisória nº 1784, de 14 de dezembro de 1998

“Art. 8º Fica instituído, no âmbito do FNDE, o Programa Dinheiro Direto na Escola, com o objetivo de prestar assistência financeira às escolas públicas do ensino fundamental das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal e às escolas de educação especial qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas. Art. 9º Os recursos financeiros repassados pelo programa de que trata o artigo anterior serão destinados à cobertura de despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos, exceto gastos com pessoal, que concorram para a garantia do funcionamento dos estabelecimentos de ensino.” (BRASIL, 1998)

No início os recursos eram enviados às Secretarias de Educação que fazia a distribuição para as escolas, só a partir de 1997 houve a mudança para que as escolas com mais de 50 alunos criassem uma Unidade Executora (UEX) e recebessem os recursos por suas respectivas contas.

O repasse de recursos de natureza suplementar do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para escolas públicas de educação básica e escolas privadas de educação especial sem fins lucrativos é o que define o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

Segundo Brasil (2006) o objetivo do programa é dar a escola, através de recursos financeiros suplementares, condições de melhoria na infraestrutura física e pedagógica para contribuir no aumento da qualidade da educação básica e reforçar a gestão autônoma e democrática da escola.

Sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), afirma-se “privilegia a escola, a administração da escola, no sentido de garantir a certa hora recursos mínimos, não só para fazer frente à necessidade imediata, mas permitir que cada escola possa dar alternativa e

complementar sua atividade educacional propriamente dita” (MESSEMBERG 1999 apud VIANA, CAMPOS 2005).

O repasse é feito através de uma conta bancária específica aberta pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e apenas para recebimento desses recursos. Essa conta é aberta em nome da Unidade Executora (UEX), que pode ser uma entidade, instituição ou órgão privado sem fins lucrativos que administra e define como, quando e onde a verba deve ser utilizada e é responsável pelo recebimento, execução e prestação de contas desses recursos.

Existem três tipos de Unidade Executora segundo o Brasil (2006):

- Unidade Executora (UEX): entidade sem fins lucrativos e representante da escola, conta com a participação da gestão e funcionários da unidade e membros da comunidade escolar. Ela se torna obrigatória para o recebimento de verba se a escola tiver mais de 50 alunos matriculados. São exemplos Caixas Escolares, Conselhos de Escola, Associações de Pais e mestres, etc.
- Entidade Executora (EEX): São os órgãos públicos responsáveis pelas escolas que não instituíram suas próprias UEX, podem ser prefeituras ou secretarias.
- Entidade Mantenedora (EM): entidade de utilidade pública sem fins lucrativos de atendimento ao ensino especial e inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

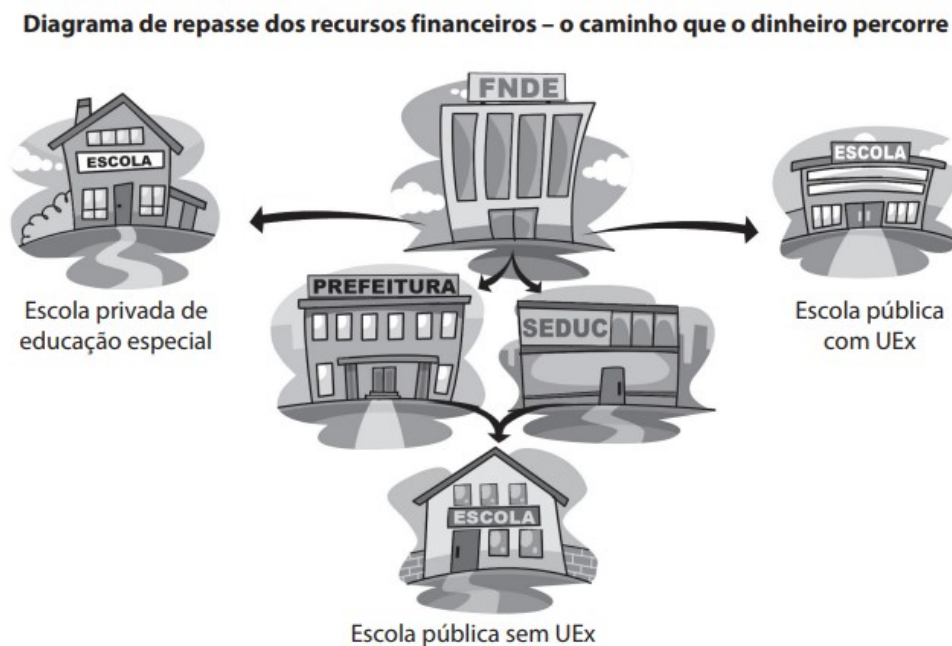
Para que a Unidade Executora (UEX) receba a verba do programa são necessários os processos de adesão e posteriormente habilitação. A adesão deve ser feita anualmente, para efeito de atualização de cadastro, e pode ser explicada, de uma forma simples, como uma manifestação de interesse da Unidade Executora de fazer parte do programa. A habilitação é a resposta do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) após a análise da documentação enviada na adesão.

Os recursos que vem através do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) são divididos em dois tipos, custeio (compra de materiais de consumo e contratação de serviços) e capital (compra de equipamentos e material permanente) e as Unidades Executoras (UEX) podem escolher qual porcentagem de cada um desejam receber no momento da adesão, Entidade Executora (EEX) e Entidade Mantenedora (EM) recebem apenas recursos de custeio.

O valor do recurso repassado é calculado com base em duas variáveis, quantidade de alunos matriculados (afirmada no censo escolar) e localização geográfica. A localização

geográfica é utilizada para o princípio redistributivo dos recursos, pois o objetivo do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) é diminuir as desigualdades sociais, assim são aplicados valores diferentes dependendo da região em que a escola está.

FIGURA 1 – Caminho que os recursos percorrem



Fonte: Portal FNDE, 2018

A prestação de contas dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) é obrigatória conforme o artigo 70 da Constituição Federal de 1988

“Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.” (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988)

É responsabilidade das Unidades Executoras (UEx) preencherem e unirem toda a documentação de prestação de contas (atas, orçamentos, consolidações, nota fiscal, fichas de caixa, termo de doação, relação de bens adquiridos, etc) e enviar para a Prefeitura ou Secretaria Municipal de Educação, e esses órgãos enviam para a conferência do Fundo

Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que analisa e aprova ou não a prestação de contas.

2.3) Autonomia, descentralização e escola

Entre os anos 80 e 90, houveram severas mudanças de políticas educacionais no Brasil principalmente na forma de organização e gestão da escola e da educação. Nessa mesma época aumentavam as críticas à gestão e organização do setor educacional, que era burocratizado, racionalizado, rígido e com poder de decisão centralizador. Para acompanhar as alterações em estrutura organizacional e administrativa do setor privado o setor público passou a adotar propostas de flexibilização, descentralização, autonomia e participação, seguindo as empresas privadas. Essas mudanças foram apresentadas como uma maneira mais eficiente, produtiva, equitativa e de maior qualidade para administrar o setor educacional (CARVALHO, 2017).

Durante esse período o Estado enfrentou um enorme desafio ao se reestruturar e se modernizar para atender as mudanças do mercado global e às demandas sociais mais rápido e com eficiência e passando a exercer um papel mais decisivo no processo produtivo e nas suas fontes de financiamento da educação. Dessa forma surgiram novas estratégias gerenciais para aumentar a eficiência e qualidade dos serviços oferecidos e diminuir gastos. Para Carvalho (2017) essas mudanças implicaram no abandono de organizações burocráticas e centralizadas, inflexíveis e ineficientes, e sua substituição por organizações mais flexíveis, desburocratizadas, descentralizadas, autônomas e participativas e, também, na redefinição das relações entre público e privado no fornecimento dos serviços públicos, que passaram a se caracterizar especialmente por parcerias e convênios. A gestão escolar passa a ser parte integrante das políticas educacionais e a ter autonomia para agir conforme suas necessidades de forma desburocratizada, descentralizada e eficiente.

Segundo Ferreira (1999) o significado de autonomia é “1. Faculdade de se governar por si mesmo. 2. Direito ou faculdade de se reger (uma nação) por leis próprias. 3. Liberdade ou independência moral ou intelectual. 4. Ét. Condição pela qual o homem pretende escolher as leis que regem sua conduta”.

No contexto escolar a nova forma de gestão descentralizada, desburocratizada e autônoma envolveu uma série de fatores, sendo eles:

“a) a institucionalização da participação da comunidade na tomada de decisões, especialmente por meio de órgãos colegiados; b) a autonomia da escola na elaboração de seu próprio projeto pedagógico, na definição de seus conteúdos, metodologias e recursos didáticos; c) a liberdade para gerenciar recursos que lhes são repassados diretamente e aplicá-los em suas prioridades, como também para buscar fontes orçamentárias complementares junto à iniciativa privada e à comunidade.” (CARVALHO, 2017)

No contexto desse trabalho devemos considerar autonomia como a opção de se governar por si mesmo. E o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) como uma ação do Estado que confere a escola a possibilidade de gerir os recursos do programa de forma que atenda às necessidades de cada unidade escolar.

O que é confirmado por Marques (2006; apud BRUNO, 1997) a administração descentralizada dá a escola autonomia para agir conforme suas necessidades, diminuindo a burocracia, conferindo maior participação do coletivo e distribuindo responsabilidades. E ainda em outro trecho apud Abranches (2003, p. 18) “a descentralização só existe no momento em que as decisões locais possuem uma certa autonomia e emanam de uma coletividade e não do Estado”.

Indo um pouco mais longe com Barbosa et al. (2012) para que haja uma verdadeira autonomia não basta apenas executar, é preciso garantir que haja condição de escolha e também, opções e caminhos para que a escolha seja feita. É necessário que o indivíduo, nesse caso a escola, conheça a realidade, as alternativas que dispõe, os direitos e os deveres de sua atuação como gestora de um programa de descentralização administrativa.

3) METODOLOGIA

A pesquisa será um estudo bibliográfico, exclusivamente teórico, baseado em material publicado com análise e exposição dos aspectos mais relevantes sobre o assunto em análise para atingir os objetivos propostos.

O método utilizado é a compilação onde há uma visão panorâmica do de diversas posições sobre o tema com artigos de diversos autores e apresentação de leis e cartilhas desenvolvidas pela Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE).

A estratégia de abordagem será pelo sistema qualitativo, que é caracterizado pela

“[...] obtenção de dados descritivos sobre pessoas, lugares e processos interativos pelo contato direto do pesquisador com a situação estudada, para compreender os fenômenos

segundo a perspectiva dos sujeitos, ou seja, dos participantes da situação em estudo”
(GODOY, 1995, P.58)

Com o objetivo de compreender, interpretar e descrever os temas Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), descentralização administrativa e autonomia e responder as questões que envolvem e interligam os temas bem como expor percepções e conclusões sobre o assunto.

4) ANÁLISE DOS RESULTADOS

O Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) atendeu, no ano de 2017, a 2747 (dois mil setecentos e quarenta e sete) municípios de 27 (vinte e sete) estados brasileiros e um total de 103770 (cento e três mil, setecentos e setenta) unidades executoras denominadas no portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) como repasse particular.

Com esses números é possível perceber a amplitude das ações do programa e como muitas unidades executoras e secretarias estaduais fizeram a opção por sua adesão e utilizam sua verba para melhorar a oferta educacional de suas localidades.

Em questão de valores foram destinados, em 2017:

QUADRO 1 – Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) no ano de 2017

Tipo de Entidade	Valor em Reais
Órgãos Estaduais (secretarias estaduais)	R\$ 1.578.850,00
Órgãos Municipais (secretarias municipais)	R\$ 24.772.910,00
Particular (Unidades Executoras do município de Poços de Caldas)	R\$ 901.699.740,00

Fonte: Portal FNDE, 2018

Ao analisar os valores dos repasses efetuados é possível perceber com nitidez a descentralização que o programa proporciona, concentrando a maior parte de seus repasses para as unidades executoras, ou seja, destinando o dinheiro diretamente para as escolas sem intermédio de secretarias ou outros órgãos competentes.

5) CONCLUSÃO

Após os estudos feitos acerca do tema, das pesquisas realizadas em torno do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) foi possível compreender de maneira mais profunda o objeto de estudo, seus objetivos, seus moldes e o papel que desempenha nas unidades

escolares. Papel esse de dar uma maior perspectiva de ação imediata para melhoria da unidade escolar como um todo, em infraestrutura e qualidade de ensino.

Com a análise dos dados disponíveis no portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) fica claro que o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) é um programa que distribui os recursos de maneira a lançar as escolas a responsabilidade e autonomia para tomar suas próprias decisões.

A transferência de recursos e capacidade decisória que o programa proporciona às unidades escolares é um mecanismo de descentralização administrativa, caracterizando a escola como uma “parceira” do governo em ações de políticas públicas de educação. A transferência da titularidade da execução do serviço público para escola é clara e com ela se torna clara a definição do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) como um programa de descentralização administrativa.

Ao lançar mão de cartilhas e regras para serem seguidas com a adesão do programa, o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) restringe um pouco a forma como o recurso deve ser utilizado, mas por outro lado a unidade executora tem autonomia para definir a porcentagem da verba que será usada como capital ou custeio e assim adequar seus objetivos, metas e projetos e usar a verba de maneira bem personalizada, de acordo com cada realidade.

O Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) oferece um norte as unidades executoras, mas, também proporciona autonomia suficiente para que a unidade executora possa agir de acordo com o que julga melhor ou necessário, com a apoio de comunidade escolar, funcionários, equipe gestora e estudantes todos engajados no conselho escolar definindo as prioridades de cada unidade.

6) REFERÊNCIAS

MALMEGRIN, Maria Leonídia. Redes públicas de cooperação local. 2012. Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.

PEGORARO, Rochele Cristina. Consequências para a Gestão Escolar do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). 2003. Disponível em:
<<https://doaj.org/article/44685c37a2fe42cfa7da857001ee1925>> Acesso em: 19/04/2018, 10h39

ADRIÃO, Theresa; PERONI, Vera. Implicações do Programa Pinheiro Direto na Escola para a gestão da escola pública. 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/%0D/es/v28n98/a13v2898.pdf>> Acesso em: 19/04/2018, 10h58

ARRETCHE, Marta T. S. Políticas Sociais no Brasil: descentralização em um Estado federativo. 1999. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v14n40/1712>> Acesso em 28/05/2018, 11h10

BRASIL. Medida Provisória nº 1.784, de 14 de dezembro de 1998. Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, institui o Programa Dinheiro Direto na Escola, e dá outras providências.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10631436/artigo-70-da-constituicao-federal-de-1988>> Acesso em 06/07/2018, 19h10

BRASIL, Ministério da Educação (MEC). Módulo PDDE/ Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Secretaria de Educação à Distância. Brasília, 2006. Disponível em: <ftp://ftp.fnde.gov.br/web/formacao_pela_escola/modulo_pdde_conteudo.pdf> Acesso em 25/06/2018, 10h53

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda,. Novo Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999. 2.128 p

MARQUES, Luciana Rosa. Caminhos da democracia nas políticas de descentralização da gestão escolar. 2006. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=399537945007>> Acesso em 16/07/2018, 15h10

BARBOSA, Najla Veloso Sampaio; et al. Alimentação na escola e autonomia – desafios e possibilidades. 2012. Disponível em <<https://www.scielo.org/pdf/csc/2013.v18n4/937-945/pt>> Acesso em: 16/07/2018, 15h43

GODOY, A. S. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. Revista de Administração de Empresas, São Paulo, v. 35, n. 3, p. 20-29, mai./jun. 1995.

GODOY, Amalia Maria Goldberg; SOUZA, Geraldo Martins de. DESCENTRALIZAÇÃO, ORÇAMENTO E CONSELHOS MUNICIPAIS. **Estudos do CEPE**, Santa Cruz do Sul, p. 157-179, jul. 2011. ISSN 1982-6729. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/cepe/article/view/1738/1406>>. Acesso em: 13 ago. 2018. doi:<http://dx.doi.org/10.17058/cepe.v0i33.1738>.

CARVALHO, Elma Júlia Gonçalves de. Gestão escolar: da centralização à descentralização. **Revista on line de Política e Gestão Educacional**, [S.l.], n. 11, jan. 2017. ISSN 1519-9029. Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/rpge/article/view/9308/6171>>. Acesso em: 14 aug. 2018.

VIANA, Fábila Gonçalves Manso; CAMPOS, Gabriel Moreira. Aplicação de recursos públicos federais e transparência em escolas estaduais do Espírito Santo no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE. **Revista de Administração de Roraima - RARR**, [S.l.], v. 4, n. 2, p. 97-114, feb. 2015. ISSN 2237-8057. Disponível em: <<https://revista.ufr.br/adminrr/article/view/2446/1462>>. Acesso em: 14 aug. 2018. doi:<http://dx.doi.org/10.18227/rarr.v4i2.244>